

Texto integral da Sentença

V I S T O S. FERNANDO CÉSAR BOLQUE ajuizou ação de indenização por violação de direitos autorais cumulada com pedido de obrigação de não fazer em face de [REDACTED] e EDITORA QUARTIER LATIN, narrando que no ano de 2004 apresentou à banca examinadora da PUC/SP, para obtenção do título de mestre em Direito das Relações Sociais, sob orientação da professora Drª. Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, uma dissertação intitulada "A Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica" centrada no estudo da responsabilização penal da pessoa jurídica no aspecto ambiental, tal obra foi concluída após dois anos de intensa dedicação e inúmeras horas de estudo e pesquisa. Após a defesa de sua tese obteve a aprovação e o almejado título de mestre em direito. Acontece que no mês de março corrente navegando genericamente pela Internet o autor tomou conhecimento da existência de um livro com o título "Da Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica" de autoria do requerido [REDACTED], editado e colocado à venda no ano de 2007 pela co-requerida. Diante daquela situação foi despertada a curiosidade do autor que dias após adquiriu um exemplar para exame e ao folhear a obra constatou que se tratava da publicação da dissertação que o requerido apresentara à banca examinadora da Faculdade de Direito do Centro Universitário – Unifio, situada em Osasco/SP, com a qual obteve o título de mestre em Direito, sendo que tal sessão de apresentação foi realizada no dia 02 de agosto de 2006, ou seja, cerca de dois anos após a apresentação da dissertação do autor. Durante a leitura o autor constatou que um capítulo inteiro de sua dissertação intitulado "Histórico da Proteção Ambiental" fora copiado no livro do requerido, com algumas modificações em certos trechos, o que inclusive desnaturaliza o original e tudo evidentemente, sem a autorização do autor. Assim, o autor procurou a especialista na área de direitos autorais Drª. Eliane Yachouh Abrão, para elaborar um laudo pericial com a finalidade de certificar-se de que havia sido vítima de uma grave violação dos seus direitos autorais. Na apresentação do laudo a perita afirma: i. que o texto do autor é anterior ao do requerido; ii. Cerca de 98% do original foi reproduzido no livro creditado ao réu e publicado pela co-ré; iii. nas reproduções *ipsis litteris*, grafadas em vermelho no quadro comparativo de textos, constata-se contrafação integral da quase totalidade dos trechos de parágrafos existentes na obra original e a adulteração de diversos trechos, facilmente perceptíveis; iv. que o livro do réu, no capítulo periciado violou o direito moral de inédito garantido ao autor da obra originária e original, nos termos do estatuído no inciso II, do art. 24 da Lei 9.610/98, que regula os direitos autorais e os que lhe são conexos. Diante disso, o autor requereu a procedência do pedido para que os réus sejam condenados ao pagamento de indenização por dano patrimonial e moral na importância de R\$142.000,00 cada uma e uma quantia a ser arbitrada pelo juízo pelo dano moral puro causado ao autor, corrigidas monetariamente; a retirar definitivamente de circulação e destruir todos os exemplares apreendidos do livro do réu e não mais editar ou efetuar tiragens de exemplares da referida obra, sob pena de multa por exemplar editado e ainda nas custas de sucumbência. Pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que fossem recolhidos todos os exemplares do livro "Da Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica" de [REDACTED] e que fossem inutilizados, bem como que fosse determinada a abstenção de nova edição ou tiragem da edição em circulação do referido livro, sob pena de multa de R\$1.000,00 por volume publicado. Com a inicial vieram os documentos de fls. 19/258. Decisão deferindo a antecipação dos efeitos da tutela a fls. 259/260. O réu [REDACTED], citado, apresentou contestação (fls. 275/292, com os documentos de fls. 293/331) na qual rebate todas as alegações apresentadas pelo autor, requerendo a improcedência do pedido e alternativamente impugna os pedidos indenizatórios. Em contrapartida assinala que se o juízo entender que houve a contrafação parcial que as indenizações sejam fixadas levando-se em conta o lucro auferido pelo réu, bem como sua condição econômica. A co-ré através de seu representante legal Vinicius Nelli Lot Vieira apresentou contestação (fls. 333/365, com os documentos de fls. 366/382), na qual diz concordar com parte do pedido do autor, no que tange ao recolhimento dos exemplares, não divulgação e possível destruição de todo material, informando que a tiragem foi de 1.200 exemplares, contudo, não concorda com os pedidos indenizatórios, seja porque não guardam lastro com os fatos reais, seja porque não se verifica nexo causal nos pedidos. Assim, requer a total improcedência do pedido com relação a requerida Editora Quartier Latin, ou se assim não for, que seja condenado no pagamento de indenização seguindo os princípios da moderação e da proporcionalidade e que ainda se faça constar o direito de regresso, à luz da previsão legal e contratual. Réplica a fls. 385/412, com os documentos de fls. 413/419. Determinada a especificação de provas e a manifestação sobre a designação de audiência de conciliação, o autor requereu o julgamento no estado (fls. 425), o réu manifestou-se no sentido de produzir prova testemunhal e documental e que tem interesse na realização de audiência conciliatória (fls. 427) e a co-ré manifestou interesse na realização de audiência de conciliação e informou que pretende produzir prova de constatação para verificação dos exemplares estocados visando demonstrar o número real de exemplares que foram colocados efetivamente em circulação e prova oral (fls. 430). Realizada audiência de conciliação, resultou infrutífera (fls. 433/434). É o relatório. Fundamento. DECIDO. Julgo o feito antecipadamente porque desnecessária a produção de prova em audiência nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. Os pedidos são parcialmente procedentes. A prova técnica e documental não deixa dúvidas quanto ao plágio de quase um capítulo inteiro da obra do autor por parte do réu. Nem se diga, como pretende a ré, que se trata de pesquisa em fonte comum, porque a cópia em sua grande parte é literal e não guarda semelhança com a alegada fonte comum. Houve violação do direito de autor, tanto material quanto moral, com a reprodução e edição não autorizada da obra do autor. No tocante aos danos materiais, aplica-se a regra do art. 103 da Lei 9.610/98, determinando-se a perda dos exemplares apreendidos e o pagamento do preço daqueles que foram comercializados. Para fixar o valor da indenização o valor do livro deve ser considerado aquele da capa, ou seja, o que consta para o consumidor final. Mas, ao contrário do que pretende o autor, o número de exemplares a ser considerado não é o total da tiragem, conhecida e provada documentalmente, mas sim o total de exemplares comercializados. Assim, a razão está com a ré, no sentido de que o valor da indenização deve ser calculado considerando-se a comercialização de 276 exemplares, no valor unitário de R\$48,00, conforme prova a inicial. O dano moral pela violação do direito de inédito é arbitrado, por equidade, no mesmo valor da indenização por danos materiais. A par desses dois danos, há ainda o dano moral puro, advindo do sofrimento impingido ao autor pela conduta ilícita dos réus. Quanto a esses danos, considerando-se as pessoas dos ofensores e do ofendido, a natureza e a extensão dos danos, bem como a finalidade da indenização, arbitro-a em R\$5.000,00. A condenação em valor inferior ao pleiteado não importa sucumbência recíproca. Neste sentido a Sumula 326 do STJ: "Na ação de indenização por dano moral, a condenação no montante inferior ao postulado na inicial, não implica sucumbência recíproca". Os exemplares apreendidos devem ser destruídos pela editora e os réus devem se abster de novas publicações não autorizadas pelo

autor. Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: I. condenar os réus solidariamente a pagar ao autor a importância de R\$13.248,00 (treze mil, duzentos e quarenta e oito reais) a título de indenização por dano material e a importância de R\$13.248,00 (treze mil, duzentos e quarenta e oito reais) a título de indenização pela violação do direito moral de autor, bem como a indenização de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pela violação de direito moral puro do autor, devendo todas as importâncias sofrer correção monetária a partir desta data e juros moratórios desde a citação; II. condenar a ré a destruir os exemplares apreendidos, em trinta dias, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais); e III. condenar os réus a não editarem novamente a obra sem a autorização do autor, sob pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada exemplar publicado. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, os réus arcarão com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. P. R. I. São Paulo, 11 de dezembro de 2.008. JOÃO OMAR MARÇURA Juiz de Direito

[Imprimir](#) [Fechar](#)